LEI Nº 2.924, de 01 de julho de 2016.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.787/2015, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.787, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - 01 (um) representante dos diretores das unidades de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das unidades de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica da Rede Pública de Ensino, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - REVOGADO

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho previstos no *caput* deste artigo serão indicados:

I - pelo Executivo Municipal e pelas entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II - nos casos dos representantes dos diretores, professores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito Municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – REVOGADO

§ 2º - A indicação das representações referidas no *caput* deste artigo deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inciso VII do artigo 2º e o inciso III do §1º, do mesmo artigo da Lei Municipal nº 2.787, de 16 de setembro de 2015 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 01 de julho de 2016.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 01 de julho de 2016.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete